ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20200116 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.805/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, Secretario Municipal de Saúde, portador do CPF nº 179.518.442-68, residente na RUA CASTELO BRANCO, 153 e **de outro lado à empresa** DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, com sede à Rua Anacleto Paulino da Silva, LOTE 04 Bairro portal do sol, e-mail: contaborges@brturbo.com.br, fone: (63) 3456-1175, neste ato representada por seu diretor comercial Srº. Ricardo Lopes Santana, inscrita no CPF sob o nº **019.076.901-74**, residente e domiciliado nesta cidade de **Augustinopolis/TO**, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **Pregão Eletrônico nº 04/2020 -PMAF,** gerado em função do **Processo Licitatório nº 9/2020-004-PMAF**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 04/2020 -PMAF**, tipo Menor Preço, formulado para aquisição de medicamentos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do municipio de Abel Figueiredo PA na quantidade e exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme o Processo nº **9/2020-004-PMAF**, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 A Contratada obriga-se, pelo presente Contrato, a fornecer os medicamentos para atender a demanda do fundo municipal de saúde do municipio de Abel Figueiredo na quantidade e exigências estabelecidas no instrumento convocatório no município de abel figueiredo de acordo com as características estabelecidas no Termo de Referência e as condições observadas no Edital de licitação conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025756	TENOXICAN 20 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,441	529,20
037758	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML - Marca.: RATI	P FRASCO	250,00	4,480	1.120,00
037869	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	400,00	0,140	56,00
037897	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	360,00	0,210	75,60
038961	OXALATO DE ESCITALOPRAM COMPRIMIDO 10 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	1.650,00	0,330	544,50
038962	OXALATO DE ESCITALOPRAM COMPRIMIDO 20 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	1.650,00	0,600	990,00
050025	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%,SEM VASO CONTRITOR, FRACO COM 20ML - Marca.: HYPOFARMA	FRASCO	300,00	3,223	966,90

VALOR GLOBAL R$ 4.282,20

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e execução dos serviços ou entrega dos produtos/materiais e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4 Os recursos a serem utilizados para pagamento do objeto serão aqueles oriundos Erários Federal e repasse volutario, alocado na dotação orçamentária alocado na dotação orçamentária

Dotação	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

1201.101210010.2041	Manutenção do Hospital Municipal MAC
3.3.90.30.00	Material de consumo
3.3.90.30.48	Medicamento

4.1 A **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado.
4.2 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido.
4.3 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, os dados da Conta, que deverá estar em nome da CONTRATADA, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
4.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

A. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
B. Certidão de regularidade com o FGTS;
C. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
E. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

4.5 Os documentos de cobrança devem ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Saúde - SMs;
4.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deve emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Assinado o contrato, após a solicitação do(s) equipamento(s) e tendo por base o recebimento da Nota de Empenho, ordem de compra a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quize) dias para a entrega dos produtos/material com todas as especificações apresentadas no Termo de Referência.
4.2 Os objetos serão entregues mediante requisição,ordem de compra/serviço emitdo pelo setor de compras da PMAF por meio eletronico o setor de compra está localizado na, Avenida Alacid Nunes Nº 79, município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em **no máximo 15 (quize) dias** após a solicitação.
4.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for ocaso, possuir embalagem própria, prazo de validade de no minimo 12 salvo os produtos que pela propria natureza do fabricante for menor sedo acetavel e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos medicamentos .
4.4 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saude, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
4.5 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no **prazo máximo de 15 (quize) dias**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo setor resposavel.
4.6 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o objeto licitado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, o Edital e seus anexos.

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao fiel cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3 No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

5.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos veículos, nas condições pactuadas.

5.5 O período de validade dos produtos de mínimo 12 (doze) meses, para os produtos contados a partir da data de recebimento prevalecendo o fabricante caso for maior e salvo os produtos que pela propria natureza do fabricante for menor

5.6 Durante o período da validade dos produtos que apresentem algum problema na sua formula ou seja improprio para o uso serão subistituido imediato e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.7 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bem inclusive, as relativas ao seu transporte com transportadora

5.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, em consonância com o previsto no Art. 71 §1º da Lei nº 8.666/93.

5.11 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos equipamentos contratados.

5.12 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.13 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

5.14 Os casos omissos neste Contrato deverão ser regidos pelos termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais são parte integrante deste contrato.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produto/materila e os serviços recebidos com todas as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.4 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital e seus anexos, bem como

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
6.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas no decorrer do Processo.
6.7 Indicar o servidor que executará a Fiscalização do Contrato, acompanhando os fornecimentos a serem executados de acordo com o Termo de Referência.
6.8 Fiscalizar o cumprimento de todos os termos deste contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida através de servidor lotado na SMS e demais órgãos vinculados à esta, deve-se ressalvar que este fato em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA quanto a eventuais danos materiais e pessoais, que a qualquer título, venha a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, quando da prestação dos serviços ora contratados, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a SMS /Abel Figueiredo isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, pagamento de dívidas e reivindicações que, em decorrência dos serviços, possam surgir;
8.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os objetos com todas as especificações citadas no Termo de Referência, os quais são “Objetos” deste Contrato, a CONTRATANTE, através do(a) Fiscal do Contrato, especialmente designado(a), acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

8.3 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98:

JOSE SILMAR BATISTA MOREIRA, - Portaria n°243/2018-GP servidor

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Importa o presente contrato em R$ 4.282,20 (Quatro mil, duezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº 04/2020-PMAF sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMAF, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.

9.2 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9.4 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.5 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, ”a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 9.1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.7 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Abel figueiredo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência.
10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Abel figueiredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
10.3.5 Fizer declaração falsa;
10.3.6 Cometer fraude fiscal;
10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Abel figueiredo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Abel Figueiredo ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO

11.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste no prazo de 12 meses
11.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de

ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1.1 Devolução de garantia/validade; se for o caso
12.3.1.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
12.3.1.3 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020- PMAF** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rondo do Pará, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Localizada na Avenida Alacide Nunes nº 79 centro Abel
Figueiredo, CEP: 68.527-000 Prefeitura Municipal
Fone (94) 3341-1403. E-mail: cplabelfigueiredo2018@outlook.com

deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Abel Figueiredo (PA), 20 de Outubro de 2020

GEDILSON ALVES ALEXANDRINO: 17951844268
Assinado de forma digital por GEDILSON ALVES ALEXANDRINO:17951844268
Dados: 2020.10.20 08:49:27 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ-MF, Nº 11.562.805/0001-45,-
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=Augustinopolis, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Abl, cn=DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
Dados: 2020.10.20 14:13:00 -03'00'

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA
CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97
CONTRATADO

Testemunha 1

2